

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

## LEI Nº 276/2011

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - São consideradas instituições de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por principal uma ou mais das seguintes ações:

**I** – A proteção e amparo à família, à maternidade, a infância, a adolescência, a velhice.

**II** – A promoção da integração ao mercado de trabalho.

**III** – A habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**IV** – Amparo as crianças e adolescentes carentes;

**V** – A promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

**Art. 3º** - Às instituições de Assistência Social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

**Art. 4º** - São considerados serviços sócio-assistenciais, governamentais e não governamentais aqueles que realizam:

**I** - Proteção social básica, a qual tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras), e

**II** - Proteção social especial, a qual é destinada às famílias e aos indivíduos que se encontra em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

**Parágrafo único:** As ações de proteção social especial de que trata o inciso II deste artigo dividem-se em:

a) Ações de proteção social especial de média complexidade, que são considerados os serviços que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, e

b) Ações de proteção social especial de alta complexidade, que são considerados os serviços que garantem proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirado de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

**Art. 5º** - Aos serviços sócio-assistenciais não governamentais que visem à obtenção do registro no Conselho Municipal de Assistência Social é obrigatória a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

**I** - Fotocópia autenticada do estatuto da instituição, devidamente atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

**II** - Declaração de que a instituição executora e/ou mantenedora, quando for o caso, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;

**III** - Comprovação da regularidade do mandato da diretoria da instituição, ou de quem lhe fizer às vezes, conforme disposições estatutárias;

**IV** - Relatório de atividades da instituição, e assinado pelo representante legal da instituição, e no qual deve constar, no mínimo, a descrição quantitativa e qualitativa das ações desenvolvidas nos últimos doze meses, inclusive as ações de assistência social;

**V** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/ CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado;

**VI** - Fotocópia da certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e da certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS; e

**VII** - Ficha de cadastro do Conselho Municipal de Assistência Social devidamente preenchida.

**Parágrafo único:** As disposições regulamentares e complementares deste artigo serão emitidas por resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - São objetivos primordiais da política pública de assistência social:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

**I** - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

**II** - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais; e

**III** - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único:** A política pública de assistência social deve realizar-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

### **CAPÍTULO II** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 7º** - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Guapirama, e dos Poderes Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Art. 8º** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até trinta dias anteriores à data de sua realização, respeitando-se o prazo de dois anos estabelecido no artigo 7º desta Lei.

**§ 1º** - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**§ 2º** - A convocação da conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

**Art. 9º** - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, anteriores à realização da Conferência, garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização com direito à voz e voto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 10** - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 11** - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu Regimento Interno;
- f) Referendar os representantes do Poder Executivo que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

**Art. 12** - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência social disporá a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I Da constituição e Composição

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, é responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, dispostos da seguinte forma:

**I** - quatro representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 02 representantes de Entidades de organizações não governamentais sócio-assistenciais de proteção social básica;
- b) 02 representantes de usuários de entidades/organizações de Usuários da assistência social e/ou programas sociais do município;

**II** - quatro representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, no mínimo 01 (um) deverá ser do Departamento/Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Prefeito do Município de Guapirama.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**§ 1º** - O titular do órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - Todos terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo, que as pertinentes investidas ocorrerão na data da Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

**I** – os 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

**II** – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares e servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo segundo, do artigo 14 desta Lei.

### SEÇÃO II Da Competência

**Art. 16** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

**II** – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social no Município;

**III** – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

**IV** – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

**V** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

**VI** - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

**VII** - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

**VIII** - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

**IX** - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

**X** - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

**XI** - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

**XII** - Acompanhar e avaliar a gestão orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XIII** - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

**XIV** - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XV** - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

**I** - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

**II** - Comissões paritárias constituídas por resolução do Plenário;

**III** - Plenário.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Assistência Social será secretariado por profissional responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo conselheiro que obtiver a maioria de votos dos membros do Conselho, alternando a presidência entre sociedade civil e poder público entre os mandatos.

**§ 1º** - A escolha a que alude o *caput* deste artigo se dará na primeira reunião subsequente à posse, convocada especialmente para esta finalidade.

**§ 2º** - Em caso de vacância, proceder-se-á a nova eleição entre os Conselheiros.

**Art. 19** - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 21** - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 22** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições que seguem:

**I** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas no Jornal Oficial do Município, e

**II** - Os demais atos do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicados em quadro próprio de editais do Conselho a ser fixado em sua sede.

**Parágrafo único:** Outras formas de divulgação podem ser adotadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme necessidade diante do tema tratado e disponibilidade do Conselho.

**Art. 23** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 24** - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referente às atribuições da Secretaria Executiva, das Comissões, do Plenário e de cada um de seus membros.

**Art. 25** - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 26** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

### SEÇÃO IV Do Mandato de Conselheiro

**Art. 27** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 13 e 14 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 28** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 29** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Poder Executivo.

**Art. 30** - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III** - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria Executiva dos Conselhos;
- IV** - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único:** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 31** - Nos casos de impedimentos ou faltas, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 32** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Art. 33** - Perderá o mandato, a instituição que:

- I** - Extinguir sua base territorial de atuação no município de Guapirama;
- II** - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único:** A substituição da instituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 34** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área da assistência social.

**Art. 35** - O FMAS será constituído de:

- I** - transferências dos Fundos, Federal e Estadual de Assistência Social;
- II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - legados;
- V** - receitas de aplicações financeiras;
- VI** - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 36** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II** - de prévia e expressa autorização do CMAS.

**Art. 37** - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 38** - O orçamento do FMAS, elaborado sob proposta do CMAS, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 39** - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por entidades conveniadas;
- II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência social;
- III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

**V-** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**VII** - pagamento dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 40** - O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas de assistência social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMAS.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 282/1996 e 215/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze.

**Edui Gonçalves**

Prefeito Municipal